



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.758/2022

(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourado e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de provimento efetivo do Departamento de Trabalho e Assistência Social, os seguintes cargos e vagas de cargos:

I – 01 (um) cargo de Coordenador do CRAS

II - 01 (um) cargo de Agente Social

III - 02 (dois) cargos de Psicólogo;

IV – 02 (duas) vagas de Assistentes sociais;

V – 01 (uma) vaga de Recepcionista.

Art. 2º O artigo 141 da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. O Departamento de Trabalho e Assistência Social é composto dos seguintes cargos: 10 (dez) cargos de auxiliar de serviços gerais, 06 (seis) cargos de assistente social, 12 (doze) cargos de auxiliar de cozinha, 02 (dois) cargos de auxiliar de padeiro, 01 (um) cargo de chefe de cozinha, (01) cargo de Diretor de Departamento, 02 (dois) cargos de psicólogo, 01 (um) cargo de coordenador do CRAS, 01 (um) cargo de agente social, 02 (dois) cargos de nutricionista, 05 (cinco) cargos de guarda de segurança, 08 (oito) cargos de merendeira, 10 (dez) cargos de motorista, 02 (dois) cargos de operador de vaca mecânica, 04 (quatro) cargos de padeiro, 03 (três) cargos de recepcionista, 01 (um) cargo de técnico em nutrição.”

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Parágrafo décimo quinto. O cargo de Coordenador do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no Anexo II, faixa 20, desta Lei, devendo ser um técnico com nível superior e conhecimento das [legislações sociais](#) vigentes no país, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; **competindo-lhe** articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas no CRAS; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo décimo sexto. O cargo de Agente Social do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no anexo II, faixa 05, desta Lei, devendo comprovar ensino médio e formação em curso de: cuidadores de crianças, infantil, idosos, geriátrico, adultos, pessoas, ou algo similar com carga horária mínima de 80 horas; **competindo-lhe** desenvolver a recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS, realizar mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no CRAS, participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e realizar a participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo décimo sétimo. O cargo de Psicólogo do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no anexo II, faixa 16, desta Lei, devendo comprovar ensino superior como formação, **competindo-lhe:** executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares), sempre com a perspectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos dos serviços ofertados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, no tocante ao Quadro de Cargos do Departamento de Trabalho e Assistência Social, passa a vigorar conforme o anexo abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Cargo	Provimento	Referência	Quantidade	Formação
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	10	Alfabetizado
Assistente Social	Efetivo	14	06	Ensino Superior
Auxiliar de Cozinha	Efetivo	01	12	Alfabetizado
Auxiliar de Padeiro	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Chefe de Cozinha	Função de Confiança	06	01	Ensino Médio
Diretor de Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Psicólogo	Efetivo	16	02	Ensino Superior
Coordenador do CRAS	Efetivo	20	01	Ensino Superior
Agente Social	Efetivo	05	01	Ensino Médio
Nutricionista	Efetivo	16	02	Ensino Superior
Guarda de Segurança	Efetivo	02	05	Alfabetizado
Merendeira	Efetivo	03	08	Alfabetizado
Motorista	Efetivo	06	10	Alfabetizado
Operador de Vaca Mecânica	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Padeiro	Efetivo	03	04	Alfabetizado
Recepcionista	Efetivo	01	03	Alfabetizado
Técnico em Nutrição	Efetivo	15	01	Curso Técnico na Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando os novos cargos acrescentados à Lei Complementar nº 1.615/2017, Anexo I, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022


GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL